

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA****RESPOSTA TÉCNICA-COREN/SC Nº. 013/CT/2009**

- I. **Identificação:** A Câmara Técnica recebeu questionamento acerca da legalidade de prescrição de medicamentos pela/o Enfermeira/o em Santa Catarina.
- II. **Histórico** Enfermeira compareceu ao Coren/SC, visitando a Câmara Técnica, para averiguar e questionar junto ao Coren/SC acerca da legalidade de prescrição de medicamentos por Enfermeira na região de Santa Catarina. Foi orientada verbalmente quanto a este questionamento e indicado o site para estudo e pesquisa, sendo mostrado a profissional o caminho de acesso e as Resoluções que fundamentam a resposta deste conselho a sua pergunta.
- III. **Solicitação:** Resposta Técnica quanto à legalidade da prescrição de medicamentos pela enfermeira em Santa Catarina.
- IV. **Encaminhamento:** 1) Resposta verbal direta á Profissional quando de sua visita ao Conselho;

2) Resposta Técnica impressa descrita a seguir:

Deve ser considerado o Decreto 94406/87 em seu Art.8º, incisos I, alíneas “e” e “f” e II, alíneas “c”, “g”, “h”, “i” e “p”.

A Legislação do Exercício Profissional da Enfermagem deixa claro:

Art.8º, alínea

c) “a prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde”

Deve ser considerado, também, os Programas de saúde do Ministério da Saúde, onde descrevem os protocolos de atendimento pelos profissionais de saúde.

Florianópolis, 19 de outubro de 2009.

***Maria Lígia dos Reis Bella guarda***

Assessora da Câmara Técnica

COREN-SC- 41131